



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 10250/2021

ASSUNTO: PDL 32/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo lei, o qual pretende outorgar título de Professor Emérito.

Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal exercer *as seguintes atribuições, entre outras:* conceder título de cidadão honorário, conferir homenagem ou condecorações a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública, mediante aprovação pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No caso, feita a proposição da forma de decreto, entende-se cabível, sob o aspecto formal, a proposição.

Todavia, há um porém:

A regulamentação do referido título – Professor(a) Emérito(a) - encontra-se no Decreto Municipal nº 4861/86, assim redigido:

DECRETO Nº 4861, 15 DE OUTUBRO DE 1986.

INSTITUI E REGULAMENTA A MEDALHA DE PROFESSOR EMÉRITO.

RUBENS EMIL CORREA, Prefeito Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e considerando que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Os membros do magistério municipal, ao longo do tempo, tornam-se credores do reconhecimento da comunidade, por sua dedicação, sacrifício e zelo no sentido de desenvolver cultural e educacionalmente as crianças e jovens Rio-grandinos, DECRETA:

Art. 1º É instituída no Município do Rio Grande a Medalha de Professor Emérito, destinada a galardoar membros do magistério municipal que hajam prestado relevantes serviços na área educacional e tenham completado mais de vinte anos de efetivo serviço.

Art. 2º A medalha consta de uma estrela branca orlada de ouro, de seis pontas maçanetadas de ouro, unidas por uma coroa de louros, em sínopla rematada de ouro. Ao centro, um medalhão de ouro, redondo, com o Brasão de Armas do Município do Rio Grande, circundado por uma orla em blau, com a legenda em ouro: "Professor Emérito" no topo e "Rio Grande-RS" no termo. A legenda é orlada por um colar de pérolas de ouro. O reverso apresenta-se liso, em ouro fosco.

§ 1º As medalhas serão cunhadas em "tomback" (liga de cobre adequada ao trabalho de esmaltação), esmaltadas a fogo e revestidas eletroliticamente com ouro.

§ 2º A fita da medalha terá 35mm de largura e 40mm de comprimento e será confeccionada em gorgorão de seda chamalotada branca, com listras laterais verde-mar e azul-celeste, com 6mm de largura.

§ 3º A medalha será acompanhada de roseta para uso na lapela do traje diário e Diploma que será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Comissão de Mérito.

§ 4º Em anexo a este Decreto está o desenho da Medalha e do Diploma.

Art. 3º A medalha e o diploma de que trata o presente Decreto serão entregues pelo Prefeito Municipal, anualmente, na solenidade que comemorar o dia do Professor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º A indicação de membro do magistério ao recebimento da medalha de Professor Emérito será feita através do critério de merecimento, por uma Comissão de Mérito, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e composta pelos seguintes membros:

I - representante do Conselho Municipal de Educação;

II - representante do Conselho Municipal de Cultura;

III - representante do Conselho Municipal de Desportos;

IV - dois membros do magistério municipal, com mais de dez anos de efetivo serviço, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato de cada membro é de dois anos a contar da data de sua nomeação, podendo haver recondução.

§ 2º A Comissão terá um secretário escolhido dentre seus membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria absoluta e o seu Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 4º A Comissão se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de setembro e extraordinariamente quando for convocada por seu Presidente.

Art. 5º As propostas dirigidas à Comissão de Mérito até o último dia do mês de agosto de cada ano, deverão conter o nome do proposto, data de nascimento, dados biográficos, tempo de magistério, relação de escolas onde lecionou e de cargos que ocupou e os motivos que recomendam a concessão da honraria, com a relação dos serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 6º As propostas serão feitas por integrantes da Comissão de Mérito, podendo ser apresentadas por qualquer Unidade Educacional ou subscritas por um mínimo de cinquenta professores municipais ativos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 7º Os nomes aprovados pela Comissão de Mérito serão encaminhados à decisão do Prefeito Municipal e deverão permanecer sob sigilo até a assinatura do Decreto de concessão da medalha.

Art. 8º O livro de Registro da Medalha, onde serão inscritos dos dados fundamentais dos agraciados, bem como as medalhas e diplomas serão mantidos na Unidade de Distinções e Louvores do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º O número de concessões, anualmente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do número de membros efetivos do magistério municipal.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE DO RIO GRANDE, 15 de outubro de 1986.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

Conforme se extraí do arcabouço legal supra mencionado, a indicação ao recebimento do galardão ora proposto “será feita através do critério de merecimento, por uma Comissão de Mérito, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e composta pelos seguintes membros... (art 4º). Ademais, “as propostas **dirigidas à Comissão de Mérito** até o último dia do mês de agosto de cada ano, deverão conter o nome do proposto, data de nascimento, dados biográficos, tempo de magistério, relação de escolas onde lecionou e de cargos que ocupou e os motivos que recomendam a concessão da honraria, com a relação dos serviços relevantes prestados ao Município” (art. 5º).

No que tange à deflagração das indicações, “**as propostas serão feitas por integrantes da Comissão de Mérito, podendo ser apresentadas por qualquer Unidade Educacional ou subscritas por um mínimo de cinquenta professores municipais ativos.**” (art. 6º) Ato contínuo, “os nomes **aprovados pela Comissão de Mérito** serão encaminhados à **decisão do Prefeito Municipal** e deverão permanecer sob sigilo até a assinatura do Decreto de concessão da medalha.” (art. 7º)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Conforme verifica-se então, a questão da legitimidade da indicação, bem como sua aceitação, passam por esta “Comissão de Mérito”, bem como decisão do Chefe do Executivo Municipal. Prescinde a questão da iniciativa parlamentar, daí porque não seria difícil vaticinar que - aprovado o projeto ora proposto - estaríamos indo de encontro ao que regulamentado.

Nunca é demais lembrar que a análise ora feita restringe-se à mera opinião perfundatória quanto aos aspectos técnicos, sendo o Plenário soberano para análise definitiva.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela **inviabilidade** da proposição.

Rio Grande – RS, 09 de dezembro de 2021

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Lucas Fernandes Pompeu".

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roger Martins da Rosa".

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589